

C.M.



LEI Nº 623/74, de 20 de NOVEMBRO de 1.974.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FUAD GHANNAGE, Prefeito do Município de Tabapuá, Capital de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMUENDO, a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuá, autorizada através do Setor de Finanças a Suplementar as seguintes verbas do Orçamento vigentes:-

-ORGÃO EXECUTIVO

a) Gabinete do Prefeito
3.1.2.0.02- Combustíveis em Geral, óleos e graxas lubrificantesR\$. 2.000,00

-SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

1) Ensino de 1º Grau
3.1.2.0.61- Combustíveis em geral, óleos e graxas lubrificantesR\$. 5.000,00

k) Assistência Médico Hospitalar
3.1.2.0.71- Combustíveis em geral, óleos e graxas lubrificantesR\$. 4.000,00

-SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS

j) Estradas de Rodagem
3.1.2.0.49- Combustíveis em geral, óleos e graxas lubrificantesR\$. 20.570,00

Total da Suplementação ...R\$. 31.570,00

Artigo 2º - A cobertura financeira da presente lei, será efetuada com a anulação parcial da seguinte verba:-

-ORGÃO EXECUTIVO

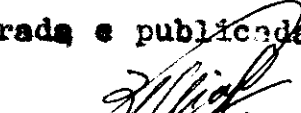
a) Gabinete do Prefeito
4.2.1.0.02- Desapropriações e transação comum de compra e vendaR\$. 31.570,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuá, 20 de novembro de 1.974.


FUAD GHANNAGE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.


VALTER OLIAN
Secretário